



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 255/2022 que dispõe sobre o Regulamento do artigo 75 da Lei complementar Municipal nº 090/2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, resolve e

DECRETA

Art. 1º O §3 do Art. 1º do Decreto nº 255/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Com exceção da taxa de fornecimento e consumo de água, fica vedado o parcelamento dos valores relativos ao Exercício corrente dos débitos listados dos incisos I a IV do Caput deste artigo”.

Art. 2º O §1º do Art. 3º do Decreto 255/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

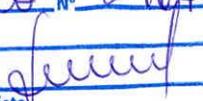
“§ 1.º O valor de cada parcela, por débito consolidado, não poderá ser inferior a uma VR.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023.


John Jeferson Weber Nodari
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2967
de 22/11/23 FL. 
Visto